

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N^os 618/78, 619/78, 620/78, 621/78, 623/78,
624/78, 625/78, 626/78, 627/78, 628/78,
629/78, 630/78, 632/78, 633/78, 634/78
635/78, 636/78, 637/78, 638/78, 639/78

INTERESSADOS : SANDRA REGINA DE ALMEIDA e outros

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N^o 582 /78 - CPG - Aprov. em 31 / 05 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1^a série do 1^o grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

A Escola Pré-Primária e de 1^o Grau "Marza" de Santos, que matriculou os alunos em questão, não cumpriu o disposto no parágrafo 1^o, art. 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização de matrícula deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fosse evidente.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas na 1^a série, sem audiência prévia deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula bem como os atos escolares posteriormente praticados dos seguintes alunos:

1 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA

Proc. CEE n^o 618/78

2 - FERNANDO MORAD BASSETTO

Proc. CEE n^o 619/78

3 - MARCELO ELIAS BECHARA

Proc. CEE n^o 620/78

4. FÁBIO FREIXO BRANCATO
Proc. CEE nº 621/78
5. FREDERICO ZANARDI CHICARINO
Proc. CEE nº 623/78
6. MARCELO VELOSO ZUFFO CURY
Proc. CEE nº 624/78
7. PAULO SÉRGIO BEHR FERRO
Proc. CEE nº 625/78
8. FABIANA WITT DI GIACOMO
Proc. CEE nº 626/78
9. MARCELLO TORRE GUIMARÃES
Proc. CEE ne 627/78
10. MAURÍCIO REBELLO DA SILVA JUSTO
Proc. CEE nº 628/78
11. FLÁVIO KORN
Proc. CEE nº 629/78
12. ARMÊNIO RODRIGUES LOES NETO
Proc. CEE nº 630/78
13. RICARDO MIYAZAKI
Proc. CEE nº 632/78
14. MARCELO DE CAMPOS MOUAWAD
Proc. CEE nº 633/78
15. FABIANO FARIA DE OLIVEIRA
Proc. CEE nº 634/78
16. SÉRGIO DUARTE PINHEIRO
Proc. CEE nº 635/78
17. FERNANDO DOS REIS PIRAJÁ
Proc. CEE nº 636/78
18. ALEXANDRE SIMÓN BRANDÃO PIRAJÁ
Proc. CEE nº 637/78

PROCESSO CEE Nº 618/78 e outros PARECER CEE Nº 582/78

19. MAURICIO PINTO TUZZOLO

Proc. CEE nº 638/78

20. FREDERICO CONRADO WEIGEL NETO

Proc. CEE nº 639/78

A Escola Pré-Primária e de 1º Grau "Marza", de Santos, deverá tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 03 de maio de 1978

Cons. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de maio de 1978.

Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente